

PORTARIA Nº 036/2018

Altera e acrescenta dispositivos às Portarias nº 011/2018 e nº 122/2016, que delegam competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos, que tratam de restituição, transferência e compensação de créditos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A competência para deliberar sobre os processos administrativos de restituição, transferência e compensação de crédito tributário indicada nos incisos I, II, III e IV do art. 1º da Portaria nº 011/2018 passa a vigorar com os seguintes valores, por inscrição, respectivamente:

- I – superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II - de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- IV - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º A competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos indicada, nos seguintes dispositivos da Portaria nº 122/2016, passa a vigorar com os seguintes valores:

- I - na alínea “f” do inciso I do art. 1º, valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II – inciso VI do art. 1º, valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III – inciso VII do art. 1º, até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 1º a 5º ao art. 2º da Portaria nº 011/2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Chefe de Setor responsável pela restituição, compensação ou transferência de crédito deverá emitir relatório mensal consolidado dos processos deliberados por alçada de decisão do Diretor da Receita Municipal, Coordenadores, Chefe de Setor e Servidores designados.

§ 1º É vedado aos servidores indicados no *caput* acesso à funcionalidade de sistema que permita a revisão do crédito tributário, a alteração de registro de pagamento e a substituição do sujeito passivo favorecido pelo crédito.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração do crédito tributário lançado ou devido, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor responsável pela retificação do lançamento para a devida análise, deliberação e atualização do sistema, se necessário.

§ 3º Na hipótese de impropriedades quanto ao registro do ingresso do numerário nos cofres do Município, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor competente pelo controle da arrecadação para a devida análise, deliberação e atualização do sistema, se necessário.

§ 4º A inclusão, o desentranhamento ou a substituição de documentos relacionados ao processo deve ser assinalado em campo próprio ou reduzido a termo, indicando a data; a autoridade que ordenou, se for o caso; o número do processo; os documentos e as respectivas folhas; assim como a identificação e a assinatura do agente público responsável pelo ato.

§ 5º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Portaria deverão ser decididos pelo Diretor da Receita Municipal.” (NR)

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA, 21 de maio de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM
22/05/2018**